



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA PIO X, 260 — CAIXA POSTAL, 11 — CGC 76 408 061/0001-54

TEL. (0437) 52-1136 - 52-1247 — CEP 86.470-000

LEI Nº 47 DE 8 DE OUTUBRO DE 1993

SÚMULA:—Procede alteração no Incizo I do Artigo 5º da Lei nº 34, de 14 de Dezembro de 1992 e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Incizo I do Artigo 5º da Lei nº 38, de 14 de Dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

" I - Abrir créditos Adicionais suplementares, até o limite de 500% (quinhentos por cento) da Receita prevista!.

Art. 2º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, aos 8 de Outubro de 1993


Pedro Marques da Silva
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal

Em ____/____/____